

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA Nº , de 2020**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

“Art. 4º.....

.....  
IV – o percentual dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela destinados ao segmento da população com a menor faixa de renda, não podendo ser inferior a 40% do total.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Casa Verde e Amarela abarca, nos termos de seu art. 7º, uma ampla gama de ações voltadas para a redução do déficit habitacional brasileiro.

Embora toda as ações previstas sejam relevantes, corre-se o risco de que os recursos não sejam direcionados para a população e as regiões mais carentes. Nesse sentido, incluímos na emenda proposta, priorizando o segmento de baixa renda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.  
Sala das Comissões,





**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

  
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP



SF/20011.04252-60